

DIREITOS HUMANOS: UMA REFLEXÃO SOBRE O FILME O JOGO DA IMITAÇÃO A PARTIR DE ALGUNS CONCEITOS DE MICHEL FOUCAULT

Kétsia Ferreira Viana Bezerra Dias¹; Ana Paula Marinho dos Santos²; Lucicleide Araújo Rodrigues³

Universidade Estadual da Paraíba

¹diasketsia@gmail.com; ²lucicleidearaujo727@gmail.com; ³anap_marinho@hotmail.com

Resumo: O presente trabalho discorrerá inicialmente sobre a noção de Direitos Humanos para realizar a reflexão do filme “O Jogo da Imitação” (dir. Morten Tyldum, 2014) que retrata a história do matemático britânico Alan Mathison Turing durante o contexto histórico da Segunda Guerra Mundial marcado pela ideologia nazista, na qual a diversidade social não era considerada. O presente trabalho caracteriza-se como uma revisão bibliográfica com base em Foucault (1997), Hunt (2009), Rios (2012), Doll (2002), Franca (1952), Saviani (2007), dentre outros, a partir dos estudos realizados no Componente Curricular de do Curso de Pedagogia, da Universidade Estadual da Paraíba. Desta forma, concluímos com a perspectiva de Rios (2012), na qual a igualdade de direitos só é alcançada a partir do igualitarismo concreto que reconhece a diferença sem canonizá-la ao admitir o concreto de identidade, para superação da discriminação e da desigualdade.

Palavras-chave: Direitos Humanos, Disciplina, Saberpoder, Biopoder, Normalidade.

INTRODUÇÃO

“A noção de Direitos Humanos, sumariamente se relaciona aos direitos estabelecidos como inerentes à pessoa humana e que visam assegurar sua integridade física e psicológica perante os semelhantes e o Estado” (ACÇOLINI, 2010, p. 94). Diante de tal pressuposto a noção de direitos humanos se relaciona aos direitos estabelecidos como inerentes à pessoa humana, no intuito de assegurar sua integridade física e psicológica perante seus semelhantes e o Estado. Trata-se de direitos que a sociedade deve respeitar e garantir politicamente que sejam considerados por todos. Entretanto, a noção de “direitos humanos” que temos hoje nem sempre vista ou pensada dessa forma. A esse respeito, Lynn Hunt (2009), relata que quando se empregava o termo “direitos humanos”, queria dizer algo mais passivo e menos político do que “os direitos naturais” ou “os direitos do homem”, termos mais utilizados durante o decorrer de muito tempo.

De acordo com Hunt (2009), durante muito tempo os direitos humanos possuíam caráter universalista, para discorrer sobre isso, a autora usa como base de suas discussões documentos como a Declaração da Independência dos Estados Unidos, escrita e revisada por Thomas Jefferson (principal autor e escravocrata da época), a Declaração dos Direitos do

Homem e do Cidadão, pensada a partir da Revolução Francesa e a Declaração Universal dos Direitos Humanos, ambas compostas por discursos universais em relação aos direitos humanos, abstrações metafóricas que não condiziam com a realidade da época e em razão disso sofreram muitas críticas, inclusive no que diz respeito a considerar os direitos como auto evidentes, pois boa parte da população os conhecia e tão pouco participaram politicamente de sua construção, como relatado o decorrer do texto. A esse respeito, Hunt (2009), discorre sobre a Declaração das Nações Unidas e a Declaração dos Direitos do Homem e do cidadão e indaga o seguinte:

[...]se a igualdade dos direitos é tão autoevidente, por que essa afirmação tinha de ser feita e por que só era feita em tempos e lugares específicos? Como podem os direitos humanos ser universais se não são universalmente reconhecidos? Vamos nos contentar com a explicação, dada pelos redatores de 1948, de que “concordamos sobre os direitos, desde que ninguém nos pergunte por quê”? Os direitos podem ser “auto evidentes” quando estudiosos discutem há mais de dois séculos sobre o que Jefferson queria dizer com a sua expressão? O debate continuará para sempre, porque Jefferson nunca sentiu a necessidade de se explicar [...]. Mais ainda, se Jefferson tivesse se explicado, a autoevidência da afirmação teria se evaporado. Uma afirmação que requer discussão não é evidente por si mesma (HUNT, 2009, p. 18)

Percebe-se então, uma discrepância entre o disposto nos documentos em questão e a garantia desses direitos na prática. Nesse sentido, apesar dos documentos relatarem falas como “todos os homens são criados iguais, dotados pelo seu Criador de certos Direitos inalienáveis, que entre estes estão a Vida, a Liberdade e a busca da Felicidade”, tratando os “homens” com igualdade e os direitos apresentados como universais, crianças, indígenas, estrangeiros, negros livres ou escravizados além das mulheres são excluídos da participação política da sociedade, além dos grupos de minorias religiosas e pessoas consideradas indignas, como os prisioneiros e os insanos, assim desconsiderando a diversidade cultural, biológica, étnica, religiosa dentre outras que compõem uma sociedade em geral.

Entretanto, como esperar que esses direitos abrangessem a todos de fato, se os relatores desses documentos são orientados por ideias incutidas nas sociedades que por sua vez, apresentam sistemas normativos que cruzam influências entre a lei e os preceitos morais fundamentados pelo contexto histórico cultural da época em vigência, fomentados pelos grupos que exercem o controle dos mecanismos de validação das leis? Seria surpreendente se isso acontecesse. Para Hunt (2009), os direitos humanos requerem três qualidades encadeadas da seguinte forma: eles devem ser naturais (inerentes nos seres humanos), iguais (o mesmo

para todos) e universais (no sentido de serem aplicáveis por toda parte). Segundo ela, para que os direitos sejam direitos humanos, todos os humanos em todas as regiões do mundo devem possuí-los igualmente e apenas por causa de seu status como seres humanos. A autora afirma, que de muitas maneiras atualmente ainda estamos aprendendo a lidar com as implicações da demanda por igualdade e universalidade de direitos, sendo assim, é mais fácil aceitar a qualidade natural dos direitos do que a sua igualdade ou universalidade. A mesma ainda ressalta que os direitos humanos só se tornam significativos quando ganham conteúdo político.

Na concepção apresentada por Roger Raupp Rios (2012), um dos debates no mundo jurídico mais acirrado na contemporaneidade refere-se ao conteúdo e às exigências normativas da igualdade entendida como direito humano e constitucional. Segundo ele:

[...] a polêmica entre a afirmação de um direito à diferença e a proclamação de um direito geral de igualdade se apresenta de forma direta. Pululam reivindicações pelo reconhecimento legislativo e judicial de direitos de diversos grupos e indivíduos, vinculados a referenciais indenitários ou a determinadas situações concretas (RIOS, 2012, p. 247)

Conforme ao apresentado na fala de Roger, percebe-se avanços quanto a participação política das minorias em busca do reconhecimento de seus direitos, conforme necessidade já havia sido apontada anteriormente em Hunt (2009). Em resposta a essa discussão, Rios (2012), pondera seu comentário jurídico sobre o direito a diferença ou direito geral de igualdade, organizando suas reflexões em três partes. Inicialmente ele apresenta um esquema proposto pela autora Nancy Fraser, segundo o qual, ele afirma que os paradigmas de distribuição e reconhecimento possibilitam a compreensão adequada das questões de justiça trazidas pelas chamadas políticas identitárias no mundo atual. Posteriormente, ele discorre sobre a tensão entre as reivindicações de um direito à igualdade e as de um direito à diferença e, por fim, o autor vislumbra o dilema que desafia as respostas suscitadas pelas realidades discriminatórias.

O esquema proposto por Nancy (apud RIOS, 2012), disserta sobre dois paradigmas presentes na justiça socioeconômica e na justiça cultural ou simbólica, o da distribuição e o do reconhecimento. O paradigma da distribuição diz respeito a como a injustiça se relaciona com a estrutura econômica da sociedade, preocupa-se com situações de exploração, marginalização e privação de condições de vida materialmente adequadas. Já o paradigma de reconhecimento, refere-se a padrões sociais de representação, interpretação e comunicação, exemplificados em situações de dominação cultural, não reconhecimento e de respeito.

Segundo Rios (2012), a tensão entre esses paradigmas traz à tona a tensão entre as formulações de um direito geral de igualdade e as do direito à diferença.

De acordo com Rios (2012, p. 251), “nas últimas décadas do século XX, grupos e movimentos sociais que reivindicam agendas progressistas passaram a perseguir o reconhecimento das diferenças e a promoção da diversidade”. Na visão do autor, a postulação de um “direito à diferença”, nesse contexto, surgiu da crítica a um universalismo político e jurídico que, sob o pretexto de destruir as antigas hierarquias, corre o risco de atuar de modo formalista, criando e reforçando antigas e novas desigualdades e discriminações.

Logo após, Rios (2012), discorre sobre duas concepções que ajudam na compreensão sobre esses pensamentos, intitulados “diferencialismo de direita” e “diferencialismo de esquerda”. O diferencialismo de direita insiste na afirmação das diferenças como estratégia anti-igualitária, no intuito de justificar atitudes como a xenofobia e o racismo, por exemplo. E o diferencialismo de esquerda, de acordo com o disposto por Rios (2012), conclama o “direito à diferença” sob a convicção do valor, do respeito e da peculiaridade das diferenças, cabendo-lhe a tarefa mais árdua: abraçar a diferença, sem abrir mão da igualdade. Essas duas concepções de diferencialismo, apenas comungam em relação à desconfiança sobre a ideia de um ser humano abstrato, sujeito de direito universalizado, como relata Rios (2012), ao se referir a ideia de direitos humanos universais que retratam os direitos de forma altamente abstrata em contraposição à realidade da sociedade como um todo.

Por fim, em se tratando de uma igualdade de direitos, pensada de forma abstrata e universalizada, onde a mesma é vista como uma igualdade de todos acima de qualquer diferença, esta mostra-se vazia, impedindo inclusive que os seres humanos reais e concretos lutem por uma equalização efetiva, ou seja, que transformem a igualdade de direito em igualdade de fato, como relata Rios (2012). Em síntese, tanto Rios (2012), quanto Hunt (2009), atentam sobre a formulação e efetivação dos direitos humanos de forma em que haja respeito à diversidade dos indivíduos que compõe a sociedade, garantindo-lhes participação política e que seus direitos sejam respeitados, simplesmente pelo fato de serem humanos.

METODOLOGIA

O presente trabalho se fundamenta no estudo bibliográfico sobre o tema com base nos teóricos Foucault (1997), Hunt (2009), Rios (2012), dentre outros, a partir da seleção de textos para análise do filme “O jogo da imitação” (dir. Morten Tyldum, 2015). Assim, esta pesquisa de cunho qualitativo partiu de um olhar reflexivo para discutir alguns conceitos do

sociólogo Michel Foucault tais como: disciplina, saber-poder, biopolítica, biopoder, normalidade e justiça na análise do filme.

Para compreender os conceitos apresentados, foram realizados estudos no Componente Curricular de Direitos Humanos, Diversidade e Inclusão Social, ofertado pelo Curso de Pedagogia da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB) na perspectiva de compreender também o contexto histórico dos Direitos Humanos, uma vez que, no contexto histórico da Segunda Guerra Mundial esses direitos não consideravam a diversidade social.

DISCUSSÃO E RESULTADOS

O filme intitulado “O Jogo da Imitação” dirigido por Morten Tydum em 2014 é retratado no contexto histórico da Segunda Guerra Mundial, um período de guerra após Hitler tornar-se presidente da Alemanha. Durante esse período houve o extermínio dos deficientes e dos povos considerados inferiores como a exemplo do Holocausto dos Judeus, no qual, foram considerados “inúteis” à sociedade e uma ameaça à pureza da raça ariana. Para tal, o Governo exercia o controle sobre a vida, pois decidia quem deveria morrer com o intuito de proteger a vida de algumas pessoas com o projeto de nacionalidade para manter a raça ariana pura, com a “preocupação mítica de proteger a pureza do sangue e fazer triunfar a raça” (FOUCAULT, 1997, p. 139). Existia, assim, uma biopolítica no qual o Estado direcionava a vida dos seus cidadãos através de uma política, ou seja, a vida biológica passa a ser administrada pelos mecanismos de poder. Por este motivo

O nazismo foi a combinação mais ingênua e mais ardilosa — ardilosa porque ingênua — dos fantasmas do sangue com os paroxismos de um poder disciplinar. Uma ordenação eugênica da sociedade, com o que ela podia comportar de extensão e intensificação dos micropoderes, a pretexto de uma estatização ilimitada, era acompanhada pela exaltação onírica de um sangue superior; esta implicava, ao mesmo tempo, o genocídio sistemático dos outros e o risco de expor a si mesmo a um sacrifício total. (FOUCAULT, 1997, p. 139)

A partir desse contexto é possível associar o título do filme aos jogos de verdade nas sociedades de controle, pois as verdades são estabelecidas nas relações do saber-poder que adquirem legitimidade social e acabam por caracterizar uma determinada forma de dominação. Essas verdades eram o conhecimento tido como legítimo produzido por médicos e intelectuais no qual é definido por Foucault (1997), como o saber-poder e estes exerciam o biopoder, ou seja, o controle sobre a vida decidindo quem deveria viver ou morrer.

Concretamente, esse poder sobre a vida desenvolveu-se a partir do século XVII, em duas formas principais; que não são antitéticas e constituem, ao contrário, dois pólos de desenvolvimento interligados por todo um feixe intermediário de relações. Um dos pólos, o primeiro a ser formado, ao que parece, centrou-se no corpo como máquina: no seu adestramento, na ampliação de suas aptidões, na extorsão de suas forças, no crescimento paralelo de sua utilidade e docilidade, na sua integração em sistemas de controle eficazes e econômicos — tudo isso assegurado por procedimentos de poder que caracterizam as disciplinas: anátomo-política do corpo humano. O segundo, que se formou um pouco mais tarde, por volta da metade do século XVIII, centrou-se no corpo-espécie, no corpo transpassado pela mecânica do ser vivo e como suporte dos processos biológicos: a proliferação, os nascimentos e a mortalidade, o nível de saúde, a duração da vida, a longevidade, com todas as condições que podem fazê-los variar; tais processos são assumidos mediante toda uma série de intervenções e controles reguladores: uma bio-política da população. As disciplinas do corpo e as regulações da população constituem os dois pólos em tomo dos quais se desenvolveu a organização do poder sobre a vida. (FOUCAULT, 1997, p. 130).

É importante salientar que Foucault (1997), reconhece que o poder é assimétrico e não é exercido apenas pelo aparelho do Estado, pois o poder está em todas as instâncias da sociedade, como um efeito de conjunto que se constitui nas relações entre os indivíduos os chamados micro-poderes assimétricos. Desse modo, há um poder que é legítimo, mas todos os indivíduos têm poder.

O filme objeto da presente análise retrata a história do matemático britânico Alan Mathison Turing (1912-1954) em uma sociedade normalizadora de condutas. Em 1939, o estado de guerra está instalado em Londres e Turing vai para uma fábrica de rádio a procura de um emprego no programa secreto para quebrar o código da máquina Enigma da Alemanha Nazista.

Após a entrevista com Charles Dance, Turing é apresentado ao grupo de criptografia e começa a trabalhar em uma forma de decifrar o Enigma. Para tal, elabora um projeto para construir uma máquina capaz de vencer outra máquina. No entanto, surge a necessidade de aumentar a quantidade de integrantes do grupo de criptografia e Alan faz uma seleção através de uma cruzada de palavras inserida no jornal em que os melhores foram convocados para realizar um teste e ao final foram selecionados a candidata Joan Clarke e outro candidato para quebrarem um código considerado inquebrável e vencer a Guerra.

O filme é entrecortado com cenas de Alan na época de escola, no qual mostram uma relação de afeto entre ele e o Christopher, seu amigo do colégio interno, o qual era

apaixonado antes deste falecer de tuberculose bovina. Estas cenas deixam explícito a opção sexual do matemático como homossexual.

Em 1940, na instalação militar secreta Bletchley Park começa a construção da máquina pensada por Alan. O matemático ajuda Joan Clarke a juntar-se ao grupo de criptografia, pois na sociedade desta época as mulheres solteiras não deveriam morar durante muito tempo sozinhas, deveriam assim, ficarem em casa na companhia dos pais para não desenrolá-los. A partir deste aspecto já pode-se perceber a disciplina corpo no qual era exigida uma forma estabelecida para esse corpo se comportar na sociedade. Assim, a disciplina partia de uma norma ou lei em que era possível distinguir o normal do anormal. É justamente a burguesia quem determina a normalidade, ou seja, se comportar como a sociedade quer que se comporte, pois tinha legitimidade para delimitar a conduta dos indivíduos.

O trabalho do grupo de criptografia começa a ficar cansativo por passarem dias e dias estudando formas de combinações para descobrir as mensagens nazistas. Desse modo, o grupo passa a ajudar Alan no desenvolvimento da máquina que chamou de “Christopher”, mas ele é pressionado para obter resultados e durante um período de seis meses os criptógrafos trabalham para quebrar o Enigma.

Em 1951, teve início uma investigação contra Turing, após um suposto roubo a sua residência, devido seu comportamento solitário e arrogante, a falta de registros militares e não ter dados confidenciais arquivados, com a suspeita que Alan seja um agente duplo soviético. No entanto, durante essa investigação a polícia descobre que o matemático não é um espião, mas sim um homossexual. Dois militares dialogam no filme que podem processá-lo por indecência porque ser gay é um crime por descumprir a lei britânica, mas o detetive Robert decide interrogá-lo para que esse caso seja encerrado. Desse modo, pode-se perceber mais uma vez a disciplina do corpo que deve seguir as normas.

Alan Turing em uma conversa com John Cairncross um dos criptografistas, depois de pedir em casamento Joan Clake para que esta cumprisse com a norma social e pudesse dar continuidade aos estudos do Enigma, confessa ser homossexual e John argumenta que ele não pode contar a ninguém porque é ilegal. Neste aspecto, percebemos além do disciplinamento do corpo a ausência dos Direitos Humanos para o público LGBT, pois os indivíduos que tinham essa opção sexual eram considerados subversivos as ordens do Estado.

Posteriormente, Alan finalmente consegue quebrar o código da máquina nazista junto com o grupo de criptografia, assim, ele cumpre a meta dos seis meses para apresentar o resultado do funcionamento da sua máquina. No entanto, eles interceptam vários códigos e mapeam todos os ataques, mas um desses ataques ocorrerá em treze minutos contra um

comboio de passageiros britânicos e Alan não permite que salvem essas vidas porque os alemães iriam ter conhecimento que tinham vencido o código, ao repentinamente o comboio mudar de rota, então, o trabalho do grupo teria sido em vão.

A partir de então, o grupo de criptografistas decidem quem vivia e quem morria todos os dias, o chamado biopoder, ou seja, controle sobre a vida. É válido ressaltar que “este biopoder, sem a menor dúvida, foi elemento indispensável ao desenvolvimento do capitalismo, que só pôde ser garantido à custa da inserção controlada dos corpos no aparelho de produção e por meio de um ajustamento dos fenômenos de população aos processos econômicos” (FOUCAULT, 1997, p. 132). Desse modo, os criptógrafos foram considerados os melhores da Inglaterra, no qual detinham o conhecimento legítimo nomeado por Foucault (1997), de saber-poder, pois venceram várias batalhas que não seriam possíveis sem o conhecimento que detinham.

Ao término da guerra houve a separação do grupo no qual foi necessário queimar todos os registros de seu estudo sobre o Enigma por ser um programa secreto. Após, a investigação Alan é sentenciado à uma escolha entre a prisão ou uma terapia hormonal, então, decide optar pela castração química para curar a sua homossexualidade. Nesse aspecto, como forma de justiça ao infringir a Lei Britânica de Indecência, Alan foi sentenciado a um tratamento porque a homossexualidade era considerada pela burguesia como uma anormalidade. A justiça é na concepção de Foucault (2012), parte de uma estratégia de poder integrante de um tipo de saber. Desse modo, a justiça aplicada no caso de Alan foi definida pela burguesia com o objetivo de manter a dominação de classe, pois delimitava os limites que devem ser considerados por um indivíduo nas escolhas relativas ao seu estilo de vida.

Por fim, ao realizar um ano de terapia hormonal, Alan Turing cometeu suicídio em 1954 aos 40 anos de idade. O trabalho do matemático permaneceu sob segredo de Estado durante 50 anos, inspirou diversos estudos e o surgimento do primeiro computador digital que utilizamos hoje.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Podemos concluir que os Direitos Humanos passaram por várias mudanças de terminologia e de abrangência adaptando-se as necessidades específicas de cada momento. De acordo com Hunt (2009), esses direitos tinham caráter de universalidade porque considerava todos os indivíduos iguais perante a lei e todos tinham os mesmos direitos e deveres. No entanto, os direitos ditos universais demonstraram que não eram inclusivos porque não

consideravam a diversidade social presente na sociedade e excluíram da Constituição durante séculos as pessoas marginalizadas por considerar que estas eram incapazes ou indignas da plena participação no processo político, ou seja, não havia igualdade. Ocorreram assim, reivindicações de direito à igualdade e direito à diferença.

Hunt (2009), aborda que os Direitos Humanos possuem três qualidades, pois devem ser naturais (intrínseco ao ser humano), iguais (os mesmos direitos para todos) e universais (aplicáveis em qualquer lugar). No entanto, essas três características não são suficientes para se pensar os Direitos Humanos, pois necessitam de um conteúdo político para serem assegurados, direitos estes que requerem uma participação ativa daqueles que os detém.

Portanto, de acordo com Rios (2012), a igualdade de direitos só é alcançada a partir do igualitarismo concreto que reconhece a diferença sem canonizá-la ao admitir o concreto de identidade, para superação da discriminação e da desigualdade, visto que a igualdade abstrata impede uma equalização efetiva porque segundo Rios (2012), é um falso igualitarismo, no qual, o outro só será considerado igual quando dispor de tudo o que constitui sua especificidade.

REFERÊNCIAS

ACÇOLINI, Grazielle. Para lembrar... Direitos Humanos e povos indígenas. In: **Mediações**. Londrina, v. 15, n.1, p. 92-107, Jan/Jun. 2010.

FOUCAULT, Michel. O direito de morte e poder sobre a vida. In: **História da Sexualidade**. Rio de Janeiro: Graal, 1997. p. 127-149.

_____. Sobre a justiça popular. In: *A Microfísica do Poder*. Rio de Janeiro: Graal, 2012. p. 23-41.

HUNT, Lynn. **A Invenção dos Direitos Humanos**. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

O JOGO da Imitação. Direção de Morten Tyldum. Roteiro de Graham Moore. Estados Unidos: 2014. 1 videocassete (114 min). VHS, son, color.

RIOS, Roger Raupp. Comentário jurídico: Direito à diferença. In: LIMA, Antonio Carlos de Souza. **Antropologia e Direito**: Temas antropológicos para estudos jurídicos. Rio de Janeiro/Brasília: Contra Capa/Laced/ABA, 2012. p. 247-259.